

MENSAGEM N.º 039, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

RECEBIDO EM

13/06/2021

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 038/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021**, em apenso, que **Acrescenta dispositivo à Lei n.º 3800, de 16 de julho de 2013, que Dispõe sobre Critérios para Concessão de Incentivos para Instalação de Indústrias no Âmbito das Leis Municipais N.º 1752/93 e 2663/03 e respectivas alterações e dá outras providências.**

O projeto acima referido tem por objetivo oportunizar a indenização de benfeitorias e investimentos realizados em imóveis concedidos às empresas através dos incentivos previstos nas Leis n.º 1752/93, que dispõem sobre incentivos para instalação ou ampliação de indústrias no município e dá outras providências e 2663/93, que Cria o Distrito Industrial de Tapejara, estabelece incentivos à instalação de indústrias e dá outras providências.

Caso ocorra o encerramento das atividades das empresas beneficiadas ou a rescisão do Termo de Concessão, com a consequente devolução do imóvel, as benfeitorias e investimentos realizados no bem serão passíveis de indenização.

As novas empresas contempladas pela concessão do bem devem promover a indenização das benfeitorias e investimentos que foram realizados no



bil

imóvel pela antiga concessionária.

Ante o exposto e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 08 dias de mês de junho de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 038/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 3800, de 16 de julho de 2013, que Dispõe sobre Critérios para Concessão de Incentivos para Instalação de Indústrias no Âmbito das Leis Municipais N.º 1752/93 e 2663/03 e respectivas alterações e dá outras providências.


Art. 1.º Acrescenta o **Art. 7.º-A** à Lei n.º 3800, de 16 de julho de 2013, que Dispõe sobre Critérios para Concessão de Incentivos para Instalação de Indústrias no Âmbito das Leis Municipais N.º 1752/93 e 2663/03 e respectivas alterações e dá outras providências, com a seguinte redação:

“ Art. 7.º-A Em caso de desistência ou encerramento das atividades por parte da concessionária, a concessão do imóvel e benfeitorias a nova empresa, se dará mediante a indenização das benfeitorias/investimentos realizados.

Parágrafo único. As benfeitorias e investimentos de que trata este artigo serão avaliados por Comissão constituída pelo Município.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos....


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal



LEI Nº 3800

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO ÂMBITO DAS LEIS MUNICIPAIS 1.752/93 E 2663/03 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Define critérios para concessão de incentivos para instalação de indústrias no âmbito das Leis Municipais 1.752/93 e 2.663/03 e respectivas alterações.

Art. 2º Os incentivos de que trata o Artigo anterior, serão concedidos mediante requerimento apresentado pelo interessado, ao Poder Executivo Municipal, que encaminhará ao CODETAP - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Tapejara, devendo estar acompanhado do seguinte:

1. Projeto circunstanciado do empreendimento contendo:

1.1 - Objetivo;

1.2 - Valor inicial;

1.3 - Cronograma de instalação;

1.4 - Área necessária para sua instalação;

1.5 - Absorção inicial de mão-de-obra direta e indireta e sua projeção futura;

1.6 - Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no município;

1.7 - Viabilidade de funcionamento regular;

1.8 - Produção inicial estimada;

1.9 - Projeção do faturamento;

1.10 - Estimativa do ICMS a ser gerado;

1.11 - Prazo para o início das atividades;

1.12 - Estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

1.13. - Anteprojeto de construção ou ampliação;

1.14. - Licença Ambiental quando necessário.

1.15 - Para os casos de concessão do benefício, mediante o repasse de valores para pagamento de locação de imóvel, o beneficiário deverá apresentar pesquisa de preço de locação, de no mínimo três imóveis distintos, porém com características semelhantes, passíveis de locação, para fins de avaliação, por comissão designada pelo Município, que poderá obter auxílio técnico de corretor de imóveis.

2. Habilitação Jurídica:

2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social - e alterações - em vigor devidamente registrado;

2.2 - CPF e Carteira de Identidade;

2.3 - Comprovante de residência dos proprietários.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;

3.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

3.3 - Certidão Negativa de Protesto de Títulos da Comarca a que pertence à sede da empresa.

4. Regularidade Fiscal

4.1 - Cópia do cartão do CNPJ;

4.2 - Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal;

4.3 - Certidão Negativa do CNDT, INSS, FGTS e PGFN;

4.4 - Cópia da DIRF/RAIS/CAGED;

4.5 - Guia Informativa Modelo B;

4.6 - Declaração conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 3º O benefício de repasse para locação de imóvel, será concedido nos seguintes limites:

Do 1º ao 6º mês 100% do subsídio, com qualquer número de empregados;

A partir do 7º ao 24º mês: 70% do subsídio, se comprovar até 10 empregados; 80% do subsídio, se comprovar mais de 10 empregados.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto acima, o beneficiário deverá apresentar cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e SEFIP do mês anterior transmitido.

Art. 4º O período de concessão do benefício de repasse de recurso para locação de Imóvel, autorizado pela Lei nº 1.752, de 11 de maio de 1.993 e suas alterações, não será superior a vinte e quatro meses.

Art. 5º Havendo aprovação do Projeto encaminhado ao CODETAP - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Tapejara, o Município, dentro das suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, no prazo de 45 dias, submeterá projeto de lei ao Legislativo Municipal para aprovação ou não dos benefícios previstos na presente Lei.

Art. 6º O benefício de que trata o artigo 3º da presente Lei, será repassado ao beneficiário, mediante comprovação da efetiva quitação do valor do locatício do mês anterior.

Art. 7º A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, o beneficiário terá seu benefício suspenso, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 16 de julho de 2013.

Sege Luis Menegaz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16.07.13

Júlio Francisco dos Reis
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.